

Publicação

O Decreto Nº 017/18 de
22/03/18 foi publicado nesta
data Em 22/03/18.

Assinatura do Responsável

Decreto 017/2018
De 22 de março de 2018

= **Determina normas para utilização de espaços públicos durante a Festa de General Câmara, edição 2018. =**

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, **FAZ SABER** em cumprimento ao disposto no art. 75, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar as regras sobre a Concessão de Uso Remunerado de Bem Público referente às festividades da "**Festa do Município – 2018**" que será realizada entre os dias 29 de abril e 04 de maio de 2018.

Art. 2º - Serão disponibilizados espaços e stands para a comercialização de bens e Serviços, no local do Evento na "**rua General O. Cordeiro de Farias**", entre as ruas Vereador Luiz Paulo Bornéo e rua General Canrobert, Centro de General Câmara – RS.

§ 1º - Os stands que se refere o caput, serão de madeira medindo aproximadamente 2,50m x 3,0m e contarão com uma tomada de energia e um suporte para lâmpada, sem lâmpada e serão objeto de Seleção Pública através de Edital específico.

§ 2º - Os stands terão somente a cobertura disponibilizada pela Prefeitura, cabendo ao Concessionário sua proteção lateral e nos fundos com Lona na cor Amarela.

§ 3º - Serão disponibilizados até 25 (vinte e cinco) stands.

§ 4º - Para os comerciantes que possuem estrutura física própria de venda, também, será disponibilizado 01 (um) ponto de energia e o local de instalação será definido pela Prefeitura.

§ 5º - Os Concessionários terão direito de uso, somente durante os dias da Festa, estabelecidos neste Decreto.

Caso algum desista de sua utilização a qualquer tempo, não haverá reembolso de valores em hipótese alguma. A Prefeitura poderá reutilizar o espaço, cedendo para outro comerciante mediante o pagamento do valor referente ao espaço.

§ 6º - Os Concessionários deverão manter em funcionamento seus espaços, durante todos os dias do evento, no mínimo por 08 (oito) horas diárias, salvo motivo involuntário e excepcional.





§ 7º - A Prefeitura se reserva do direito de a qualquer momento, impedir o uso de certos equipamentos elétricos ou não, que prejudiquem a realização do evento.

§ 8º - Fica expressamente proibido o uso de forno elétrico, fritadeira elétrica e aparelhos de som dentro dos stands e espaços.

Art. 3º - Poderão participar do sorteio dos stands disponibilizados pela Prefeitura, somente, Pessoa Jurídica legalmente habilitada na atividade econômica pretendida para exploração, devendo a interessada apresentar os seguintes documentos no ato de inscrição:

- I – CNPJ;
- II – Contrato Social ou Registro de Empresário;
- III – Identidade e CPF dos sócios ou titular;
- IV – Prova de cadastramento no município sede da empresa;
- V – Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- VI – Formulário de inscrição.

Art. 4º - As inscrições serão realizadas entre os dias 27 de março e 11 de abril de 2018, na Prefeitura Municipal, Setor de Compras e Licitações, mediante a apresentação de todos os documentos referidos no art. 3º.

Art. 5º - A seleção dos interessados será realizada mediante sorteio público no dia 23 de abril de 2018, às 09 horas, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Saúde, situada na rua Januário Baptista nº 531, centro, General Câmara – RS.

§ único - A posição de ocupação dos stands será feita mediante sorteio na mesma oportunidade do caput deste artigo.

Art. 6º - Para a utilização dos espaços e stands será cobrado os seguintes valores:

I – R\$ 400,00 (quatro centos reais) para stands disponibilizados pela Prefeitura e até 7,50m².

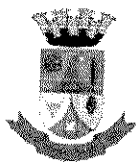
II – R\$ 800,00 (oitocentos reais) para stands particulares e maiores que 7,50m² até 9,0m².

III – R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para stands maiores que 9,0m² até 15,0m²; para trailers e outros veículos automotores.

IV – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para stands de entidades organizadas sem fins lucrativos. O número de stands nesta categoria é limitado e definido pela Prefeitura.

§ 1º – Para stands não enquadrados em alguma categoria acima, a Prefeitura definirá local de instalação e em que faixa de valor será enquadrado.

§ 2º - A Prefeitura se reserva do direito de disponibilizar espaços e stands, sem custo, para entidades e organizações de interesse público.



Art. 7º - O pagamento dos valores descritos no art. 6º deverá ser feito imediatamente após o sorteio, mediante a retirada pelo selecionado, de Boleto Bancário expedido pelo Setor de Cadastro da Prefeitura.

§ 1º - O comprovante de pagamento deverá ser apresentado no dia 24 de abril de 2018, durante o expediente da Prefeitura, no Setor de Compras e Licitações.

§ 2º - A não apresentação do comprovante de pagamento no dia estabelecido, ensejará na imediata desclassificação da empresa.

§ 3º - Caso haja a desclassificação de algum selecionado, será realizado novo sorteio para as vagas remanescentes, no dia 25 de abril de 2018, às 09 horas, no mesmo endereço, ao qual participarão apenas os interessados previamente cadastrados para o primeiro sorteio.

§ 4º - Os selecionados neste segundo sorteio deverão cumprir as mesmas regras quanto à comprovação do pagamento.

Art. 8º - A concessão de que trata este Decreto é pessoal e intransferível.

Art. 9º - A Prefeitura disponibilizará espaços de destaque para Empresas patrocinadoras do Evento.

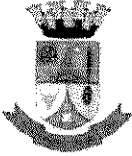
Art. 10º - Não será disponibilizado ponto de água para nenhum Concessionário devido a infraestrutura do local.

Art. 11º - Os Concessionários que comercializarão alimentos e bebidas deverão seguir, rigorosamente, os seguintes condicionantes e restritivos referentes a Legislação Ambiental:

- I – ter ao menos 01 (um) coletor de lixo público e 01 (um) interno;
- II – ter um recipiente para coleta/guarda do óleo de cozinha utilizado, que deverá ser descartado em local apropriado;
- III – água servida (água já utilizada) deverá ser depositada em bombonas individuais, que deverão ser descartadas em local apropriado, sendo expressamente PROÍBIDO seu descarte nas redondezas dos stands, vias públicas ou propriedades particulares.
- IV – os resíduos sólidos gerados (lixo) pelas atividades desenvolvidas deverão ser depositados nos coletores de lixo e serão recolhidos pela Prefeitura;

VI – quanto as práticas de manuseio dos alimentos comercializados deverá seguir as regras impostas no Decreto Estadual 23.430/1974, Seção V da Proteção aos Alimentos, em especial aos seguintes itens:

- a. Os alimentos perecíveis deverão ser transportados, armazenados ou depositados em condições que protejam sua deterioração;
- b. O pessoal que manuseia os alimentos deverá utilizar proteção nos cabelos e nas mãos (tocas e luvas);
- c. É proibido fumar dentro do estabelecimento;
- d. Deverá ser mantida a higiene e limpeza de todo o ambiente de trabalho;
- e. Proibido realizar a queima de resíduos.



Art. 12º - A Prefeitura se reserva do direito de a qualquer momento rever a posição de qualquer concessionário e patrocinador para uma melhor distribuição dos espaços públicos para circulação dos visitantes.

Art. 13º - Todos os concessionários estão sujeitos a normas vigentes da vigilância sanitária, segurança e fiscalização.

Art. 14º - As concessões serão formalizadas através de contrato.

Art. 15º - Outros assuntos não previstos neste Decreto serão analisados pela Comissão Organizadora do evento.

Art. 16º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Câmara, em 22 de março de 2018


Helton Holz Barreto
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Natália da Silva Mentz
Diretora de Adm. Geral